

guia básico de ações afirmativas na pós-graduação

versão completa

Anna Carolina Venturini
Fundadora do Obaap

Emili Senra da Silva
Assistente de pesquisa do
Obaap e do Afro-Cebrap

apoio



realização

obaap

realização

Obaap

pesquisa e redação

Anna Carolina Venturini (licenciada)

Emili Senra da Silva

revisão

Eduardo Marinho

projeto gráfico

Luiza De Carli

como citar

VENTURINI, Anna Carolina; SILVA, Emili Senra da.
Guia básico de ações afirmativas na pós-graduação.
Guias do Observatório de Ações Afirmativas na Pós-
graduação (Obaap), n. 1, 2023.

A realização desta publicação foi possível devido ao apoio do Instituto Serrapilheira.

A pesquisa também contou com suporte do Afro-Cebrap.

Sumário

| | |
|---|-----------|
| Introdução | 4 |
| Metodologia | 6 |
| Distribuição das Vagas | 7 |
| Modalidades..... | 8 |
| Modalidade 1: Cotas | 8 |
| Modalidade 2: Vagas Suplementares..... | 16 |
| Modalidade 3: Bônus | 17 |
| Modalidade 4: Formatos mistos | 18 |
| Beneficiários..... | 21 |
| Critérios para Autodeclaração e Procedimentos Complementares | 24 |
| a. Pessoas Negras | 24 |
| b. Indígenas | 27 |
| c. Quilombolas..... | 28 |
| d. Pessoas com deficiência | 28 |
| e. Pessoas migrantes e refugiadas..... | 29 |
| f. Pessoas trans | 30 |
| Mudanças nos Processos Seletivos | 32 |
| a. Publicação de editais separados | 35 |
| b. Análise de documentos e homologação das inscrições | 35 |
| c. Redução de notas de corte para beneficiários(as) | 37 |
| d. Proficiência em idiomas estrangeiros.. | 38 |
| e. Etapas eliminatórias e classificatórias | 43 |
| f. Avaliação de currículo e publicações.... | 43 |
| g. Cartas de recomendação | 45 |
| h. Aceite do(a) orientador(a) | 45 |
| i. Prova de conhecimentos escrita | 46 |
| j. Memorial e Dossiê | 47 |
| k. Taxa de inscrição – isenção..... | 48 |
| Permanência..... | 50 |
| Modificação das regras para distribuição de bolsas | 50 |
| Referências bibliográficas | 58 |




Introdução

A expressão *ação afirmativa* pode se referir a uma série de políticas e iniciativas – públicas e privadas – que promovem benefícios do bem-estar social e de direitos civis, políticos e culturais aos mais variados grupos sociais que foram ou que continuam sendo alvo de discriminação e que ainda se encontram em situação de vulnerabilidade na sociedade (Feres Junior *et al.*, 2018). Assim, a ação afirmativa engloba grupos diferenciados socialmente em razão de raça/cor, gênero, sexo, casta, local de moradia, região de origem, religião, deficiência, condição socioeconômica e outras condições de vida.

As primeiras ações afirmativas para o ingresso em alguns cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) de universidades públicas começaram a ser adotadas no ano de 2002¹. No entanto, elas começaram a se difundir pelos programas de pós-graduação somente a partir de 2012. Em 2023, a Lei n. 12.711/2012 – a Lei de Cotas – foi alterada e o art. 7-B passou a prever que as instituições federais adotem ações afirmativas na pós-graduação para inclusão de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, mas garante flexibilidade para que os programas e instituições escolham as modalidades mais adequadas a seus contextos e processos seletivos.

¹ O Observatório de Ações Afirmativas na Pós-graduação (Obaap) criou uma linha do tempo a partir do mapeamento de experiências de ações afirmativas em cursos de pós-graduação de universidades públicas entre os anos de 2001 e 2022. A Linha do Tempo pode ser acessada no link: <https://www.obaap.com.br/dados/linha-do-tempo/>. Para consultar trabalhos decorrentes desse levantamento ver Venturini, 2019, 2021a, 2021b, 2023; Venturini & Feres Júnior, 2020; Venturini & Penido, 2022.



Art. 7º-B. As instituições federais de ensino superior, no âmbito de sua autonomia e observada a importância da diversidade para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, promoverão políticas de ações afirmativas para inclusão de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência em seus programas de pós-graduação stricto sensu.

Por se tratar de políticas recentes, é fundamental que os programas de pós-graduação e as instituições de ensino superior possam obter insumos sobre possíveis desenhos institucionais.

Este Guia básico de ações afirmativas na pós-graduação tem por objetivo auxiliar os programas de pós-graduação e as instituições de ensino superior a desenvolverem ações afirmativas em favor de diferentes grupos sociais. Em vista disso, o Guia contém informações sobre as principais características das ações afirmativas atualmente existentes em universidades públicas e em seus programas de pós-graduação stricto sensu, incluindo exemplos e sugestões de redação de editais e resoluções.

Acreditamos que esse documento poderá contribuir para que programas de pós-graduação e instituições de ensino superior que já possuem ações afirmativas possam revisar suas atuais políticas e aqueles que ainda não possuem consigam obter orientações úteis para seu processo de desenho e formulação das ações afirmativas.



Metodologia

Para analisar a criação das ações afirmativas na pós-graduação, o Observatório de Ações Afirmativas na Pós-graduação (Obaap) realizou um levantamento de todos os editais de seleção dos programas de pós-graduação acadêmicos de universidades públicas publicados até 2021. O levantamento foi realizado no período de Agosto de 2019 a Abril de 2022.

Atualmente, a pesquisa do Obaap engloba **apenas os programas de pós-graduação acadêmicos (mestrado e doutorado) de universidades públicas**, uma vez que estas constituem o principal suporte institucional para a pesquisa e para a formação de pesquisadores(as) e são instituições-sedes da maior parte dos programas, credenciados na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes). Por fim, limitamos a análise aos programas credenciados e recomendados pela Capes, que tenham sido classificados com notas de 3 a 7 na Avaliação Quadrienal 2017, que compreende os anos de 2013 a 2016.

Os critérios definidos pelo recorte da pesquisa permitiram examinar não somente uma parcela muito significativa da pós-graduação brasileira, mas também as instituições que concentram a maior parte da pesquisa e do ensino acadêmico de qualidade no país.

A partir de dados disponíveis na Plataforma Sucupira da Capes, elaboramos uma lista de programas com notas de 3 a 7 de universidades públicas e buscamos os editais de seleção nos sites eletrônicos de cada programa de pós-graduação.

Por fim, todos os editais foram separados e aqueles que continham ações afirmativas foram analisados e codificados no software NVivo quanto às suas características.



Distribuição das Vagas

A pós-graduação possui características muito distintas da graduação, especialmente no que se refere à sua forma de seleção de estudantes para cursos de mestrado, doutorado e mestrado profissional. Em geral, os programas de pós-graduação possuem autonomia para definir seus processos e critérios de admissão de novos estudantes. Além disso, também há variação entre os programas no que se refere à distribuição das vagas, sendo possível identificar quatro formas principais:

1. processos seletivos nos quais as vagas são distribuídas por áreas de concentração ou linhas de pesquisa;
2. processos seletivos em que cada orientador(a) tem um número delimitado de vagas previsto no edital e o(a) candidato(a) concorre à vaga de um(a) orientador(a) específico(a);
3. processos seletivos em que há um número fixo de vagas, as quais não seguem critérios pré-definidos de orientação e linha de pesquisa, cabendo à comissão de seleção verificar a disponibilidade de orientação e adequação às linhas do programa; e
4. processos seletivos que não estabelecem número mínimo de vagas e cuja definição varia conforme a demanda.



Modalidades

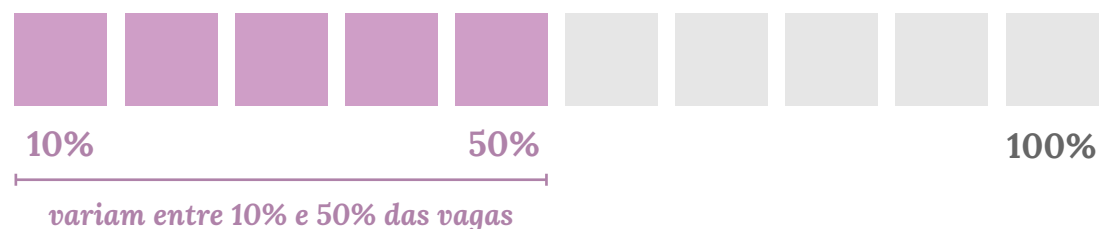
Segundo levantamento realizado pelo Obaap (Venturini; Penido, 2022) a partir da análise de 1.531 programas de pós-graduação, atualmente, há quatro modalidades de ação afirmativa nos programas de pós-graduação *stricto sensu* de universidades públicas. São elas:

- Cotas
- Vagas Suplementares
- Cotas + Vagas Suplementares
- Cotas + Bônus

Modalidade 1: Cotas

Nessa modalidade, um percentual das vagas disponíveis é reservado para determinados grupos sociais e/ou étnico-raciais, como, por exemplo, pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, pessoas com deficiência, quilombolas, pessoas trans e outros. Para mais informações sobre esses grupos, vide o item Beneficiários, mais adiante.

Percentuais de reserva:



Formas de Reserva

a) Percentuais totais fixos distribuídos para todos os grupos beneficiados pela política

UFGD

Resolução 176 de 20/07/2017 do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura

Art. 4º O número de vagas oferecidas em cada processo seletivo será fixado no edital, observando se, em qualquer caso, que no mínimo vinte por cento (20%) do total das vagas ofertadas serão destinadas a pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência, ficando a critério de cada Programa de Pós-Graduação a proporção de cada segmento.

Art. 5º No caso de processos seletivos nos quais o candidato concorra às vagas em áreas de concentração, linhas de pesquisa, ou docente específico, serão adotados, dentro de cada uma destas, as mesmas proporções gerais definidas no art. 4º e o edital deverá prever a forma de distribuição.

UFPE

Resolução nº 17/2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 5º O número de vagas destinadas a pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) deverá ser informado no edital, considerando um mínimo de trinta por cento (30%) do total das vagas ofertadas, sendo uma das vagas reservadas, obrigatoriamente, a pessoas com deficiência.

b) Percentuais mínimos distribuídos para todos os grupos beneficiados pela política

UFV

Resolução nº 19/2018 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 4º. Para acesso de candidatos negros, de candidatos indígenas e de candidatos com deficiência, os Programas de Pós-graduação stricto sensu da UFV deverão reservar de 20% a 50% das vagas oferecidas por edital em cada curso de mestrado e doutorado, acadêmico ou profissional. A porcentagem a ser efetivada nos editais deverá ser aprovada nas comissões coordenadoras de cada programa.

c) Percentuais específicos para grupos

UFCG

Resolução nº 02/2020 do Conselho Universitário

§ 1º De todas as vagas ofertadas em cada processo seletivo, em número fixado em edital, deverão ser reservadas: I – vinte por cento (20%) para candidatos/as negros/as; II – cinco por cento (5%) para candidatos/as indígenas e quilombolas; III – cinco por cento (5%) para candidatos/as com deficiência.

UFRRJ

Deliberação nº 270/2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 2º. O percentual de vagas reservadas a ser fixado no edital de seleção de cada PPG será de, no mínimo, 25% do total de vagas oferecidas em cada curso, excetuando-se as vagas reservadas ao Programa de Qualificação Institucional. §1º. A distribuição de vagas será de 20% para candidatos negros (pretos e pardos) e indígenas, e 5% para pessoas com deficiência, sendo que o colegiado de cada PPG poderá aprovar percentuais distintos em função de sua demanda institucional.

UFSJ

Resolução Nº 025/2022 do Conselho Universitário

Art. 9º De todas as vagas ofertadas em cada processo seletivo, em número fixado em edital, devem ser reservados: I – (20%) vinte por cento para candidatos(as) pretos(as) e pardos(as); II – (5%) cinco por cento para candidatos(as) indígenas e quilombolas; III – (5%) cinco por cento para candidatos(as) com deficiência; e IV – (5%) cinco por cento outras categorias de vulnerabilidade social.

d) Percentuais sobre o total de vagas ou sobre o número de vagas dentro de cada linha de pesquisa.

UFU

Resolução nº 06/2017 do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 5º O número de vagas oferecidas em cada processo seletivo será fixado no edital, observando-se, em qualquer caso, que pelo menos vinte por cento (20%) das vagas serão reservadas para pretos, pardos e indígenas, e cinco por cento (5%) para pessoas com deficiência.

Art. 6º No caso de processos seletivos nos quais o candidato concorre a vagas em áreas de concentração ou linhas de pesquisa serão adotados, dentro de cada uma destas, os mesmos proporcionais gerais definidos no art. 5º, buscando equilíbrio entre áreas ou linhas.

§ 1º O número de vagas para cotistas será calculado a partir do somatório de vagas ofertadas pelos orientadores do Programa de Pós-graduação, garantindo-se a proporção mínima definida no caput do art. 5º.

§ 2º Os candidatos cotistas ingressarão nas vagas reservadas, que serão alocadas para qualquer um dos orientadores que tenha oferecido vagas individuais para a livre concorrência, respeitando-se o disposto no § 2º do art. 5º e seguindo as regras do processo seletivo estabelecido em edital específico.

§ 3º O número total de estudantes destinados a um único orientador não poderá ultrapassar o número máximo de orientandos definido no Regulamento do Programa e, caso isso ocorra no contexto do § 2º, a comissão de seleção ou coordenação intermediará a redistribuição desses candidatos para outros orientadores em potencial.

UFPB

Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis (PPGCC)

Edital n. 01/2020 - Processo seletivo para os cursos de mestrado e de doutorado acadêmico

4.3 Do total de vagas oferecidas (Item 4.1), 20% serão destinadas a candidatos(as) autodeclarados(as) ou oriundos(as) de população negra, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e pessoas com deficiência, segundo a Resolução CONSEPE/UFPB Nº 58/2016. As vagas serão distribuídas entre os cursos de Mestrado e de Doutorado e as duas Linhas de Pesquisa do PPGCC da seguinte forma:

4.3.1 Para o curso de Mestrado, 3 (três) vagas:

a) Informação Contábil para Usuários Internos: 1 (uma) vaga; b) Informação Contábil para Usuários Externos: 1 (uma) vaga; c) Informação Contábil para o Setor Público: 1 (uma) vaga.

4.3.2 Para o curso de Doutorado, 2 (duas) vagas:

a) Informação Contábil para Usuários Internos: 1 (uma) vaga; b) Informação Contábil para Usuários Externos: 1 (uma) vaga;


UFPB

Programa Regional de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente

Edital 01/2020 Seleção 2020-1

O PRODEMA oferece 08 (oito) vagas para o curso de Mestrado (M), distribuídas da seguinte forma:

A) para ampla concorrência, sendo 4 (quatro) vagas para a linha de pesquisa 1 (um) Relações sociedade-natureza e sustentabilidade e 2 (quatro) vagas na linha de pesquisa 03 (três) Tecnologias para o de-



envolvimento sustentável, nos termos da Resolução que regulamenta o Programa. Os professores que ofertarão vagas, assim como suas áreas de pesquisa estão descritas no ANEXO VII deste Edital. A classificação será feita por área de pesquisa.

B) para ações afirmativas: 2 (duas) vagas, sendo uma para cada linha de pesquisa, para qualquer professor elencado no presente edital. As vagas das ações afirmativas serão destinadas exclusivamente a candidatos autodeclarados ou oriundos da população negra, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e pessoas com deficiência, segundo a Resolução CONSEPE/UFPB N° 58/2017. Nesse caso, os candidatos deverão indicar no processo seletivo para quais áreas de pesquisa estarão concorrendo e a classificação será feita por linha

e) **Reversão para ampla concorrência**

As vagas reservadas que não são preenchidas podem ser distribuídas de algumas formas:

- **Primeiro entre os demais grupos de beneficiários por ações afirmativas caso os percentuais de reserva sejam separados;**

UFCG

Resolução nº 02/2020 do Conselho Universitário


Art. 12. Em caso de desistência de candidato/a classificado/a em qualquer das modalidades de concorrência (ampla, de negros, de indígenas e quilombolas, de pessoas com deficiência), a vaga não preenchida será ocupada pelo/a candidato/a aprovado/a na mesma modalidade, subsequentemente, de acordo com a ordem de classificação.

Art. 13. Na hipótese de não haver candidatos/as aprovados/as em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelos/as demais candidatos/as aprovados/as, de acordo com a ordem de classificação.

UEFS

Resolução nº 88/2021 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

Artigo 5º – Os candidatos negros, indígenas, quilombolas, ciganos, pessoas trans e pessoas com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no processo seletivo.



Parágrafo 1º – Caso o optante negro, indígena, quilombola, cigano, pessoa trans e pessoa com deficiência obtenha avaliação que lhe garanta uma das vagas de ampla concorrência, ele não será computado para o preenchimento das vagas reservadas para essas modalidades.

Parágrafo 2º – Na fase final do processo seletivo, as vagas de ampla concorrência serão distribuídas de acordo com a classificação dos candidatos, sendo atribuídas indistintamente aos candidatos optantes e não optantes até atingir seu limite máximo.

Parágrafo 3º – Em caso de desistência do candidato optante negro, indígena, quilombola, cigano, pessoa trans e pessoa com deficiência selecionado, a vaga será preenchida pelo optante subsequentemente aprovado, também optante da mesma modalidade.

Parágrafo 4º – Na hipótese de não haver optantes desta modalidade de reserva de vagas aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observados os critérios de avaliação.

UnB

Resolução 0044/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 5º Em caso de desistência de candidatos/as negros/as aprovados/as em vagas reservadas, a vaga reservada não preenchida será ocupada pelo/a candidato/a negro/a aprovado/a subsequentemente de acordo com a ordem de classificação. Art. 6º Na hipótese de não haver candidatos/as negros/as aprovados/as em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchida pelos/as demais candidatos/as aprovados/as, de acordo com a ordem de classificação.

UFMG

Resolução 02/2017 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 5º Os candidatos autodeclarados negros concorrerão, exclusivamente, às vagas reservadas. § 1º Havendo desistência de candidato autodeclarado negro, aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato autodeclarado negro aprovado e classificado em ordem decrescente de nota final.

§ 2º Não havendo candidatos autodeclarados negros aprovados em número suficiente para o preenchimento das vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para os candidatos aprovados em ampla concorrência, sendo preenchidas em ordem decrescente de notas finais.

- **na ausência de candidatos(as) inscritos(as) e aprovados(as) via ações afirmativas, as vagas são revertidas para a ampla concorrência.**

FURG

Resolução nº 004/2019 do Conselho Universitário

Art. 4º Os Programas de Pós-Graduação deverão destinar em cada processo seletivo de ingresso no mínimo 20% (vinte por cento) das vagas para estudantes negros, indígenas, quilombolas e com deficiência.

§ 1º Na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as mesmas serão repassadas para a ampla concorrência.

Modalidade 2: Vagas Suplementares

Nessa modalidade, um número de vagas suplementares (também denominadas de adicionais ou supranumerárias) são reservadas para candidatos(as) pertencentes a determinados grupos e, se não forem preenchidas, não reverterem à ampla concorrência. Ou seja, caso não haja demanda ou não haja candidatos(as) aprovados(as) e as vagas suplementares não sejam preenchidas, tais vagas são extintas.

Apesar de não receber a denominação de “cota”, trata-se também de uma modalidade de reserva de vagas; a diferença é que, caso aplicada isoladamente (e não em conjunto com cotas), o número de vagas de ampla concorrência permanece inalterado, sendo, portanto, uma variante mais branda dessa modalidade de política.

Universidade Federal do Amazonas

Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGDIR)

Edital Nº 032/2020 - PROPESP/UFAM

2.1. Serão oferecidas para o Curso de Mestrado 20 (vinte) vagas regulares e 04 (quatro) vagas suplementares para atender a Política de Ações Afirmativas da UFAM. As vagas suplementares visam atender a política de ação afirmativa para autodeclarados pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiências, em conformidade com a Portaria Normativa nº 13 do MEC, de 11 de maio de 2016 [...].

2.3.1. Serão primeiramente distribuídas as vagas regulares, considerando-se a classificação geral de todos os candidatos, sem distinção entre autodeclarados e não autodeclarados;

2.3.2. Uma vez preenchidas as vagas regulares, exclusivamente os candidatos classificados autodeclarados pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiências remanescentes passarão a concorrer às vagas suplementares;

2.3.3. As vagas suplementares não preenchidas serão extintas.

UFAM

Resolução nº10/2016 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Anexo 1, Capítulo 1

Art 2º Para efeito desta Resolução, vagas suplementares são aquelas criadas além das vagas regulares, para serem ocupadas pelos cotistas. Parágrafo Único. Na hipótese de não haver candidatos pretos, pardos e indígenas aprovados

em número suficiente para ocupar as vagas suplementares reservadas, as vagas remanescentes serão extintas para o ingresso previsto naquele edital.

Art. 3º O número de vagas suplementares oferecidas em cada processo seletivo será fixado em edital, observando-se, em qualquer caso, que corresponderão a, no mínimo, 20% (vinte por cento) e, no máximo, 50% (cinquenta por cento) das vagas regulares para pretos, pardos e indígenas.

Modalidade 3: Bônus

Nessa modalidade, os(as) candidatos(as) pertencentes a determinados grupos sociais ou étnico-raciais podem receber pontuações adicionais em etapas do processo seletivo ou ter fatores de correção e pesos diferentes em etapas como entrevistas e avaliações de currículos.

UFSCar

Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGS/CECH/UFSCar)

Edital de Seleção 2022 para ingresso em 2023 - Doutorado

E) Acréscimo de notas bônus sobre as médias finais para a consolidação da lista classificatória final: 1,0 (um ponto) para mulheres negras; 1,0 (um ponto) para mulheres indígenas; 1,0 (um ponto) para mulheres com deficiência; 1,0 (um ponto) para mulheres na condição de refugiadas, soli-

citantes de refúgio ou beneficiárias de políticas humanitárias do Estado brasileiro; 0,6 (seis décimos) para homens negros; 0,6 (seis décimos) para homens indígenas; 0,6 para homens com deficiência; 0,6 para homens refugiados, solicitantes de refúgio e migrantes beneficiários de políticas humanitárias brasileiras; 0,3 (três décimos) para egressos do ensino médio público ou privado com bolsa, de todos os gêneros.

UFPE

Programa de Pós-Graduação em Economia Curso de Doutorado em Economia

Processo Seletivo para Admissão – Ano Letivo 2022

3.2.2 No intuito de também promover melhor representatividade e equilíbrio de gênero, candidatas do gênero feminino receberão um bônus de 5% no argumento classificatório desta seleção, tanto na lista de ampla concorrência como na lista de ação afirmativa.

Modalidade 4: Formatos mistos

a) Cotas para determinados grupos e vagas suplementares destinadas a outros grupos de beneficiários.

UEL

Resolução 034/2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 1º O acesso à Pós-graduação (stricto sensu) da UEL dar-se-á por meio de quatro modalidades de vagas: I - de Ampla Concorrência: aquelas que não estão submetidas a nenhuma modalidade de reserva ou suplementariedade de vagas; II - **Reservadas para pessoas autodeclaradas negras (pretas e pardas); III - Suplementares para pessoas autodeclaradas indígenas; IV - Suplementares para pessoas com deficiência.** Parágrafo único. No ato de inscrição as/os candidatas/os deverão optar por uma das modalidades de vagas.

UFABC

Resolução nº78/2021 do pró-reitor de Pós-Graduação

Art. 9º - Do total de vagas disponíveis em cada processo seletivo dos cursos de pós-graduação da UFABC, **deverá ser reservado, pelo menos, 30% das vagas totais para pessoas negras (pretas e pardas).**

§1º - Candidaturas negras concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no processo seletivo. §2º - Candidaturas negras aprovadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concor-

rência não serão computadas para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§3º - Em caso de desistência de alguma candidatura negra aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra posteriormente classificada.

§4º - Na hipótese de não haver candidaturas negras aprovadas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas observada a ordem de classificação.

Art. 10 - Além do número total de vagas ofertadas por cada programa de pós-graduação, os programas devem acrescentar ao menos uma vaga (sobrevaga) para cada uma das categorias de identificação, a saber: indígena, quilombola, pessoa com deficiência, pessoa trans (transexuais, transgêneros e travestis) e refugiada ou solicitante de refúgio.

§1º - Estas vagas não serão utilizadas no cômputo do número de vagas total oferecido.

§2º - A reserva de sobrevagas deve ser contabilizada separadamente para cada um dos grupos das populações a qual se destina, indicados nos incisos do caput deste artigo

UFBA

Resolução 01/2017 do Conselho Acadêmico e de Ensino

§ 1º. Do total de vagas ofertadas, serão asseguradas, no mínimo, 30% para autodeclarados negros (pretos e pardos), optantes.

§ 2º. **Além do número de vagas ofertadas pelo Programa, serão admitidos até quatro estudantes (vagas supranumerárias), sendo uma vaga para cada uma das categorias de identificação, a saber:** indígena, quilombola, pessoa com deficiência e pessoa trans (transexuais, transgêneros e travestis), desde que se autodeclararem e confirmarem sua condição de optante no campo específico (modelo anexo) do formulário de inscrição, referente a esta modalidade de reserva de vagas.

IV - na hipótese de não ocupação de vaga supranumerária em qualquer uma de suas categorias de identificação, o Programa de Pós-Graduação poderá ocupá-la com candidato aprovado em outra categoria desta modalidade, desde que tal procedimento esteja explicitamente previsto no edital de seleção; e V - vagas não preenchidas na modalidade supranumerária não poderão ser convertidas para as modalidades de ampla concorrência ou de reserva para negros (pretos e pardos).



UnB

Resolução 0044/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

§ 1º O número de vagas ofertadas em cada processo seletivo será fixado em edital, observando-se que **pelo menos vinte por cento (20%) das vagas deverão ser reservadas para candidatos/as negros/as, pelo menos uma vaga adicional para candidatos/as indígenas e pelo menos uma vaga adicional para candidatos/as quilombolas.**

b) Cotas para determinados grupos que também preveem bônus para alguns grupos em certas etapas do processo seletivo.

É o caso, por exemplo, de programas nos quais há cotas sociais e/ou étnico-raciais e a concessão de pontos adicionais ou um peso maior em determinadas etapas do processo.

UFF


**Programa de Pós-Graduação em Ciências Cardiovasculares
Edital Seleção Mestrado 2021**

Optantes pela política de Ação Afirmativa: Os candidatos que tenham optado por política de ação afirmativa – Cota de caráter étnico e social, incluindo as mães de crianças de até 5 (cinco) anos de idade ou mães de crianças com necessidades especiais, terão prioridade no preenchimento da vaga, em atendimento à Portaria UFF nº 57.719/2017. §1º Será computado peso de 1,27 sobre a nota da apresentação de projeto/entrevista quando o candidato que tiver optado por política de ação afirmativa – Cota de caráter étnico e social - obtiver nota igual ou superior que a mínima para aprovação (7); § 2º No caso das mães de crianças de até 5 (cinco) anos de idade ou mães de crianças com necessidades especiais, será computado peso de 1,2 sobre a nota da apresentação de projeto/entrevista; §3º Em ambos os casos, para comprovar o direito à prioridade e peso específico decorrentes de política de ação afirmativa, os(as) candidatos(as) devem apresentar Declaração de Ação Afirmativa (Anexos II, III e IV).

UFF

**Programa de Pós-Graduação em Ciências e Biotecnologia (PPBI)
Edital 07/2021**

A nota final do estudante ingressante por política de ação afirmativa – negros, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência - tendo esse candidato atingido à nota mínima para aprovação no processo seletivo, 7 (sete), será calculada de acordo com a seguinte expressão até o valor da nota final 10 (dez): Nota Final = (Nota da Avaliação \geq 7) \times



1,27. Esta expressão corresponde à atribuição de um peso/ bônus de 27% à nota da avaliação, respeitando a proporção de estudantes ingressantes por política de ação afirmativa - Cota de caráter étnico e social na UFF. Como política de apoio a maternidade, será utilizado um fator de correção de 1.2 na nota final do currículo - caso a candidata tenha atingido a nota mínima para aprovação no processo seletivo, 7 (sete) e o valor máximo não tenha sido atingido - para candidatas mães mediante apresentação no processo de inscrição de certidão de nascimento da(o)s filha(o)s da candidata com idade inferior a 21 anos. Será utilizado um único fator de correção independentemente do número de certidões apresentadas.



Beneficiários

Os principais beneficiários das ações afirmativas na pós-graduação são pessoas **pretas**, seguidas das **pardas**. Há uma pequena diferença na proporção de programas que beneficiam pessoas pretas e pardas, já que alguns editais estabelecem que apenas candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as) podem solicitar a participação via ação afirmativa, não havendo o mesmo acesso ao benefício para pessoas pardas. Trata-se de casos excepcionais, uma vez que na maioria dos programas que têm benefício étnico-racial há referência expressa a “negros (pretos e pardos)”.

Outros grupos bastante beneficiados pelas ações afirmativas são os **indígenas** e as **pessoas com deficiência**. Em menor proporção, há também políticas em favor de **quilombolas**, **pessoas trans** e pessoas portadoras de **visto humanitário (refugiadas)**.

Nos últimos anos, o número de grupos beneficiados por ações afirmativas na pós-graduação tem crescido. Listamos abaixo os grupos identificados até o momento:

- 1) Pretos(as)

- 2) Pardos(as)

- 3) Indígenas

- 4) Pessoas com deficiência

- 5) Quilombolas


- 6) Trans (inclui, por exemplo, transgênero, binárias, não-binárias, transexuais e travestis)

- 7) Povos do Campo

- 8) Pessoas em situação de hipossuficiência/vulnerabilidade socioeconômica

- 9) Ciganos(as)

- 10) Refugiados(as)


- 
- 11) Povos e comunidades tradicionais
 - 12) Outras categorias de vulnerabilidade social
 - 13) Ensino Médio em Escola Pública ou Particular com Bolsa
 - 14) Professores(as) da rede pública
 - 15) Professores(as) do ensino básico
 - 16) Ensino médio em escola pública e baixa renda
 - 17) Espectro autista
 - 18) Pessoas surdas
 - 19) Pessoas de países lusófonos
 - 20) Mães
 - 21) Mulheres
 - 22) Oriundos(as) do Ensino Médio e Ensino Superior públicos
 - 23) Candidatos(as) de Instituições de Ensino Superior do Norte, Nordeste e Centro-Oeste
 - 24) Pessoas Hispano-americanas
 - 25) Assentados(as) da reforma agrária
 - 26) Pessoas LGBTQIA+
 - 27) Minorias Linguísticas
 - 28) Pessoas de Países Africanos
 - 29) População em situação de rua
 - 30) Quebradeiras de coco
 - 31) Pessoas idosas

Além disso, há universidades que já têm indicado em suas resoluções a necessidade de estudar demandas de outros grupos sociais, como é o caso da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), cuja Resolução nº 13/2022 do Conselho de Pós-Graduação beneficia candidatos(as) negros(as) (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência, bem como estabelece que:

UFSCAR

Resolução nº 13/2022 do Conselho de Pós-Graduação

Art. 14. Além dos grupos-alvo desta normativa, a Política de Ações Afirmativas da UFSCar, guardando a autonomia dos Programas de Pós-



-Graduação, recomenda o acompanhamento próximo das demandas específicas para o processo seletivo dos seguintes grupos de atenção:

- I - candidatos(as) com obesidade;
- II - candidatos(as) de baixa renda;
- III - candidatos(as) LGBTQIA+;
- IV - candidatas gestantes e lactantes;
- V - candidatos(as) de terceira idade;
- VI - grupos religiosos;
- VII - estrangeiros e refugiados.



Critérios para Autodeclaração e Procedimentos Complementares

a. Pessoas Negras

Para pessoas negras, a maioria das universidades e programas de pós-graduação estabelece a autodeclaração já outras instituições estabelecem o procedimento complementar de confirmação da autodeclaração por comissões de heteroidentificação.

FURG

Resolução nº 004/2019 do Conselho Universitário

§ 1º A autodeclaração dos estudantes negros (pretos e pardos) será confirmada pela Comissão de Seleção ou Comissão de Heteroidentificação.

UEL

Resolução CEPE 034/2021

Os editais dos Processos Seletivos para ingresso de estudantes nos Programas e Cursos de Pós-Graduação stricto sensu da UEL, no que se refere à reserva de vagas para pessoas negras (pretas e pardas) deverão prever que estes candidatos sejam avaliados por uma Comissão de Heteroidentificação; Parágrafo único. Haverá uma única Comissão de Heteroidentificação, responsável por atender a todos os Cursos de Pós-Graduação stricto sensu da UEL.

UEMS

Resolução nº 2.005/2018 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 4º Para os fins desta deliberação, consideram-se negros(as) as pessoas com fenótipo de preto(a) e pardo(a), e os(as) candidatos(as) que assim se autodeclararem deverão ter seus traços fenotípicos reconhecidos por uma banca avaliadora específica.

UFJF

Programa de Pós-Graduação em Educação

Edital 02/2021 – PPGE/UFJF Retificado e Acrescido

7.3. No caso de pessoas aprovadas e classificadas inscritas na modalidade Cotas sua matrícula estará condicionada à aprovação pela Comissão de Validação de Autodeclaração. 7.3.1. Para pessoas aprovadas e classificadas que se autodeclararem negras, a Comissão de Validação de Autodeclaração irá realizar o procedimento de heteroidentificação com base na análise de aspectos fenotípicos da pessoa, conforme ampara a Portaria nº 4, do Ministério do Planejamento, de 6 de abril de 2018. 7.3.1.1. O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelas pessoas inscritas.


7.4. O fato de a pessoa já ter ingressado anteriormente na UFJF, ou em outra instituição de ensino superior, ou mesmo em órgão público por meio do Sistema de Cotas para negros(as) não gera, no presente certame, qualquer direito ou expectativa de direito de assim ser considerado, sendo obrigatória a submissão à avaliação da Comissão de Validação de autodeclaração.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal (STF) analisou essa questão e estabeleceu o **fenótipo como critério definidor do direito à cota** em duas ações - a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), nº 186, julgada em 2012² e a Ação Direta de Constitucionalidade (ADC), nº 41, julgada em 2017³.

De acordo com a [Portaria Normativa nº 4/2018](#), do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), o procedimento de heteroidentificação tem como um de seus objetivos a “garantia da efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas a candidatos negros nos concursos públicos de ingresso no serviço público federal” (art.1º, VI).

² ADPF 186/2012: “b) o julgamento deve ser realizado por fenótipo e não por ascendência”. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6984693>

³ Voto do relator na ADC no 41/STF: “68. (...) Nas zonas de certeza positiva e nas zonas de certeza negativa sobre a cor (branca ou negra) do candidato, não haverá maiores problemas. Porém, quando houver dúvida razoável sobre o seu fenótipo, deve prevalecer o critério da autodeclaração da identidade racial”. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=13375729>



Ao analisarmos as resoluções das universidades públicas que versam sobre as ações afirmativas na pós-graduação, os principais objetivos indicados nos documentos são: (a) prevenir desvio de finalidade das políticas afirmativas e (b) inibir fraudes nas seleções da pós-graduação.

UFRRJ

Deliberação 270/2021 - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

§4º. É de responsabilidade da UFRRJ a adoção de mecanismos como comissões de heteroidentificação e bancas de ingresso (referentes a pessoas com deficiência), que visem inibir fraudes nos processos seletivos de que trata esta deliberação.

UNILA

Resolução 4/2022 - Comissão Superior de Ensino

Art. 17. A verificação das Autodeclarações Étnico-Raciais poderá ser realizada por uma Banca de Validação, instituída pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, apresentada, com total respeito aos aspectos de autoidentificação inerentes à noção de pertencimento das categorias aqui elencadas, durante o processo seletivo, tão somente, para que não haja desvio da finalidade da política de Ações Afirmativas e contestações posteriores.

UnB

Resolução 44/2020 - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 12. Os/as candidatos/as autodeclarados/as negros/as serão entrevistados/as, durante o processo seletivo, por uma comissão de heteroidentificação para que não haja desvio da finalidade da política de ações afirmativas.

Nota-se que muitos editais possuem redações simples a respeito das comissões de heteroidentificação, não contendo informações sobre seu funcionamento ou sobre as consequências em caso de não confirmação da autodeclaração.

Esse é o caso, por exemplo, da Universidade Federal do Rio Grande (FURG), cujo parágrafo 1º do artigo 3º da resolução estabelece apenas que *“a autodeclaração dos estudantes negros (pretos e pardos) será confirmada*

pela Comissão de Seleção ou Comissão de Heteroidentificação”⁴.

Em casos como esses recomendamos a utilização de redações mais detalhadas, que possam informar os(as) candidatos(as) de forma mais completa, evitando dúvidas e questionamentos dos editais e dos procedimentos de seleção.

b. Indígenas

No caso de indígenas, até pouco tempo era comum que universidades e programas exigissem apenas comprovação documental por meio da apresentação do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI). Porém, muitos programas e universidades passaram a aceitar declarações de lideranças das comunidades indígenas sobre a condição étnica do(a) candidato(a), de modo a tornar o processo mais acessível e inclusivo.

Redação exemplificativa sugerida pelo Obaap:

Candidatos indígenas:

Para pessoa aprovada e classificada que se autodeclarar indígena, serão analisados os seguintes documentos complementares exigidos para a confirmação da matrícula: (a) o Termo de Autodeclaração; e (b) a declaração de seu pertencimento étnico e comunitário emitida por liderança indígena de sua comunidade ou fotocópia do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) emitido pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai).

A documentação apresentada será homologada por uma comissão, a qual contará com a participação de representantes e lideranças indígenas da região e representantes de organizações indígenas da região.

4 Resolução nº 4/2019 do Conselho Universitário.

UFJF

Programa de Pós-Graduação em Educação Edital 02/2021 – PPGE/UFJF Retificado e Acrescido

7.3.2. Para pessoa aprovada e classificada que se autodeclarar indígena, a Comissão de Validação de Autodeclaração analisará os seguintes documentos complementares exigidos para a confirmação da matrícula: fotocópia do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), ou uma declaração de liderança da Comunidade Indígena sobre a condição étnica do(a) candidato(a), com nº de identidade, endereço e telefone de contato. No procedimento de validação será considerada a condição étnica e de pertencimento étnico da pessoa candidata.

UEL

Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Administração Edital PPGA Nº 12/2021

Candidatos indígenas: apresentar o Termo de Autodeclaração e a declaração de seu pertencimento étnico e comunitário emitida por liderança indígena de sua comunidade ou pela FUNAI – Fundação Nacional do Índio. – Haverá uma única Comissão de Homologação da documentação apresentada, responsável por atender a todos os Cursos de Pós-Graduação Stricto sensu da UEL, contando com a participação da Comissão Universidade para os índios, representante de caciques de terras indígenas do Paraná e representantes de organizações indígenas do Paraná.

c. Quilombolas

No caso de quilombolas, é comum que universidades e programas exijam apenas comprovação documental por meio da apresentação de uma declaração atestando que a pessoa reside ou pertence a uma comunidade quilombola.

UFJF

Programa de Pós-Graduação em Educação Edital 02/2021 – PPGE/UFJF Retificado e Acrescido

7.3.3. Para a pessoa aprovada e classificada que se autodeclarar quilombola, a Comissão de Validação de Autodeclaração analisará o seguinte documento complementar exigido para a confirmação da matrícula: declaração de que a/o candidata/o reside na comunidade quilombola, assinada pelo(a) coordenador(a) da Associação Quilombola, contendo número do CNPJ da mesma.

d. Pessoas com deficiência

No caso de pessoas com deficiência, universidades e programas costumam exigir a comprovação documental por meio de laudos médicos e, em alguns casos, da realização de perícia médica complementar.

UFJF

Programa de Pós-Graduação em Educação

Edital 02/2021 – PPGE/UFJF Retificado e Acrescido

7.3.4. Para a pessoa aprovada e classificada que se autodeclarar Pessoa com Deficiência, a Comissão de Validação de Autodeclaração analisará os seguintes documentos complementares exigidos para a confirmação da matrícula: laudo médico, conforme modelo disponível no Anexo 4 deste edital, emitido nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a inscrição no processo seletivo, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID-10, bem como a provável causa da deficiência. Deve ainda conter nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RSM do médico especialista que forneceu o laudo. 7.3.4.1. Para comprovação da deficiência auditiva será obrigatória a entrega do exame de audiometria, emitido nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a inscrição no processo seletivo, junto com o laudo médico.

7.3.4.2. Para comprovação da deficiência visual será obrigatória a entrega do exame de acuidade visual OD e OE (quantificação), com e sem correção óptica, emitido nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a inscrição no processo seletivo, junto com o laudo médico.

e. Pessoas migrantes e refugiadas

No caso de pessoas migrantes e refugiadas, é necessário apenas a comprovação documental, que pode ser feita por meio dos seguintes documentos:

Refugiados(as):

- Protocolo de Solicitação de Refúgio;
- Carteira de identidade em que a pessoa já consta como refugiado;
- Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM.)

Migrantes:

- Autorização de residência;
- Documento de naturalização;
- Carteira de Registro Nacional Migratório (antigo Registro Nacional de Estrangeiros – RNE).

Os documentos de identificação de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado no Brasil podem ser consultados no site do [Ministério da Justiça e Segurança Pública](#). Além disso, estão disponíveis on-line uma série de [cartilhas elaboradas pela Agência da ONU para Refugiados - ACNUR Brasil](#).

UFJF

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

Edital 02/2021 – PPGE/UFJF Retificado e Acrescido

7.3.5. Para a pessoa aprovada e classificada que se autodeclarar migrante humanitária ou refugiada, a Comissão de Validação de Autodeclaração analisará os seguintes documentos complementares exigidos para a confirmação da matrícula: cópia simples do CPF, CNE ou CIE (Cadastro de Pessoa Física; Carteira Nacional de Estrangeiro; Cédula de Identidade de Estrangeiro) ou Declaração emitida pelo CONARE (certidão de reconhecimento do status de Refugiado) ou Protocolo de solicitação de refúgio.

Prêmio Carolina Maria de Jesus de Literatura Produzida por Mulheres 2023– Ministério da Cultura^[1]

Candidatas quilombolas:


Se você for pessoa quilombola, além de autodeclarar-se usando a autodeclaração étnico-racial, anexe:

o documento comprovando seu pertencimento à comunidade, assinado por 3 lideranças ligadas à associação da comunidade.

[1] Disponível em: https://mapas.cultura.gov.br/files/opportunity/2017/edital_premio_carolina_maria_de_jesus_final-comprimido.pdf

f. Pessoas trans

Para pessoas trans, a maioria das universidades e programas de pós-graduação estabelece apenas autodeclaração. Porém, algumas instituições já



estabelecem o procedimento complementar de confirmação da autodeclaração por meio da realização de entrevistas.

UFMT

Resolução nº 197/2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

§ 1º Os/as candidatos/as pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis) que optarem por concorrer pelo sistema de reserva de vagas serão convocados/as para apresentação para entrevista complementar à autodeclaração dos/as candidatos/as pessoas travestis, transmascullinas, homens e mulheres transexuais e transgêneros.

§ 2º As entrevistas deverão acontecer na presença de um/a pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis), como membro externo da banca.

Mudanças nos Processos Seletivos

Os programas de pós-graduação possuem autonomia para definir seus processos e critérios de admissão de novos estudantes.

Os editais de seleção elaborados pelos programas apresentam múltiplos formatos e critérios. Nos editais analisados nesta pesquisa foi possível identificar as seguintes etapas nos processos de admissão para cursos de mestrado e doutorado:

Quadro – Principais etapas dos processos de seleção

| | |
|---|--|
| Vagas | Apenas vagas para ampla concorrência ou vagas direcionadas para ações afirmativas (cotas, vagas suplementares reservadas etc.). |
| Nota de corte | A maioria dos editais prevê nota mínima para aprovação em cada uma das etapas do processo seletivo. |
| Prova de conhecimentos escrita | Prova escrita sobre temáticas da área, em geral de acordo com uma bibliografia estabelecida no edital. |
| Prova de conhecimentos oral | Prova oral sobre temáticas da área. |
| Entrevista | Entrevista com orientador(a) ou com banca de seleção. |
| Proficiência em idiomas estrangeiros | Comprovação da proficiência em 1 (mestrado) ou 2 idiomas estrangeiros (doutorado). Alguns programas realizam uma prova de proficiência, em geral a tradução de um texto, ou aceitam a comprovação por meio de certificados indicando notas mínimas aceitáveis. Os principais idiomas aceitos são inglês, francês, alemão e italiano. Em muitos programas o espanhol não é aceito para essa finalidade. Alguns programas aceitam que candidatos(as) indígenas utilizem uma língua indígena como idioma estrangeiro. |

| | |
|---|--|
| Avaliação de currículo e publicações | Avaliação da experiência do(a) candidato(a) e de sua produção acadêmica. Em alguns programas, há uma fórmula de avaliação e cada item (título, publicações e docência) recebe pontos. |
| Projeto de pesquisa | Na maioria dos programas, especialmente de doutorado, requer-se que candidatos(as) apresentem um projeto indicando as principais características da pesquisa que pretendem desenvolver. |
| Arguição de projeto e currículo | Há programas nos quais candidatos(as) são arguidos(as) a respeito do conteúdo do projeto de pesquisa, seu currículo e experiência profissional. |
| Aceite do(a) orientador(a) | Em alguns programas o(a) candidato(a) deve apresentar, no momento da inscrição, um documento atestando que uma docente do programa aceitou orientá-lo(a). |
| Carta de Recomendação | Em alguns programas, os(as) candidatos(as) devem apresentar 1 ou 2 cartas de recomendação de professores(as) ou profissionais que possam atestar sua experiência acadêmica. |
| Artigo original | Em alguns programas, os(as) candidatos(as) devem apresentar um artigo original relacionado ao tema de sua pesquisa ou à linha de pesquisa |
| Memorial | Alguns programas exigem que candidatos(as) apresentem um memorial descrevendo sua trajetória acadêmica. Em alguns programas, o memorial substitui a prova dissertativa para candidatos(as) indígenas e quilombolas, por exemplo. |
| Pagamento da taxa de inscrição | Alguns programas exigem o pagamento de taxa de inscrição no processo seletivo. Há casos com isenção para pessoas que comprovem hipossuficiência socioeconômica (baixa renda familiar, inscrição no CadÚnico etc.) |
| Homologação da inscrição | Em muitos programas há previsão de uma etapa inicial de homologação das inscrições, na qual o programa verifica se os(as) candidatos(as) submeteram toda a documentação exigida no edital de seleção. Em alguns editais, a comprovação da proficiência em idiomas estrangeiros, por meio da apresentação de certificados, ocorre nesta etapa preliminar. |

**Distribuição
de bolsas**

Alguns editais de seleção estabelecem como se dará a distribuição de bolsas de mestrado e doutorado, enquanto outros fazem referência a um edital adicional que regula somente o processo de alocação das bolsas.

Fonte: Elaboração própria com dados da pesquisa.

Existem diferentes modelos de adoção de cotas ou vagas adicionais na pós-graduação. A reserva de vagas na maioria destes programas, que adotam ações afirmativas, não exclui do processo seletivo as fases tradicionais de avaliação. Essas políticas visam incluir indivíduos de grupos historicamente sub-representados na pós-graduação, mas alguns procedimentos convencionais são provavelmente restritivos para pessoas pertencentes a determinados grupos sociais (Venturini, 2019;, 2021b).

Alguns desses procedimentos tradicionais de seleção de alunos(as) têm alto potencial de exclusão e podem afetar diretamente a eficácia das ações afirmativas em cursos de pós-graduação. Por exemplo, estudantes economicamente desfavorecidos ou pretos, pardos e indígenas são frequentemente eliminados nos estágios iniciais dos processos de admissão, devido à exigência de proficiência em um ou dois idiomas estrangeiros.

Alguns programas levaram em consideração esses tipos de obstáculos enfrentados por grupos vulneráveis no acesso à pós-graduação e, durante a formulação da nova política de seleção, fizeram alterações nos seus processos de admissão (Venturini, 2019, 2021b).

a. Publicação de editais separados

Essa é uma possibilidade que tem como principal finalidade realizar processos seletivos específicos para determinados grupos, os quais podem possuir regras e etapas diferenciadas. Os principais grupos beneficiados por editais separados são indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência.

UnB

Resolução 0044/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 7º Os Programas de Pós-Graduação ofertarão pelo menos uma vaga adicional específica, para estudantes indígenas em seus processos seletivos tanto em nível de mestrado quanto em nível de doutorado.

§1º A critério de cada Programa de Pós-Graduação, a seleção de candidatos/as indígenas poderá ser realizada no âmbito do edital geral ou por meio de edital específico. Art. 8º Os Programas de Pós-Graduação ofertarão pelo menos uma vaga adicional específica para estudantes quilombolas em seus processos seletivos tanto em nível de mestrado quanto em nível de doutorado. § 1º A critério de cada Programa de Pós-Graduação, a seleção de candidatos/as quilombolas poderá ser realizada no âmbito do edital geral ou por meio de edital específico.

UFMG

Resolução 02/2017 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 2º O acesso aos Programas de Pós-Graduação ocorrerá por meio de processo seletivo, regido por edital regular ou suplementar, publicado pelo Programa de Pós-Graduação após aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), considerando a legislação pertinente.

Art. 6º Para o acesso de candidatos indígenas, serão publicados, anualmente, editais específicos com a oferta de, no mínimo, uma vaga suplementar em cada curso de Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional e Doutorado da UFMG.

Art. 9º Para o acesso de pessoas com deficiência, serão publicados, anualmente, editais específicos com a oferta de, no mínimo, uma vaga suplementar em cada curso de Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional e Doutorado da UFMG.

b. Análise de documentos e homologação das inscrições

Em muitos programas há previsão de uma etapa inicial de homologação das inscrições, na qual o programa verifica se os(as) candidatos(as) submeteram toda a documentação exigida no Edital. Em alguns editais, a comprovação da proficiência em idiomas estrangeiros, por meio da apresentação de certificados, ocorre nesta etapa preliminar.

Unifesp

Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento Humano e Reabilitação



Edital de seleção para Ingresso no Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento Humano e Reabilitação Mestrado

3.2. Inscrições

a) As solicitações de inscrição no processo seletivo deverão ser encaminhadas à Sra. Alessandra Dias (secretária do programa), através do e-mail:

b) Admitir-se-á as inscrições realizadas somente via e-mail, a partir do envio de todos os documentos abaixo solicitados no formato digital:

1. Aceite do possível orientador manifestado através de carta à coordenação do PPGCMHR;

2. Projeto de pesquisa submetido ao comitê de ética em pesquisa;

3. Entrega do projeto de pesquisa que será avaliado quanto ao mérito científico e aderência ao programa, área de concentração e linha de pesquisa;

4. Comprovante do Exame de Proficiência em língua estrangeira (inglês) em uma das opções abaixo com data máxima de 3 anos anterior ao pedido de ingresso no doutorado - Requisito mínimo:

ITP-TOEFL: 470 pontos; TOEFL-IBT: 52 pontos; IELTS: 4 pontos;

TOEIC: 450 pontos; TEAP: 60 pontos; Cultura Inglesa: Prova específica para a Unifesp; Versátil Idiomas: Prova específica para a Unifesp <https://www.versatilidiomas.com/proficiencia>

Trata-se de uma medida que elimina candidatos(as) sem que o programa tenha oportunidade de analisar o perfil da pessoa e seu potencial para pesquisa científica, o que consideramos altamente restritivo dado o alto custo dos testes de proficiência. Em algumas áreas um nível instrumental de determinados idiomas pode ser suficiente para o início de um curso de mestrado, por exemplo.

Por isso, recomendamos que a comprovação da proficiência em idiomas estrangeiros seja removida da etapa de homologação das inscrições, de modo a possibilitar que pessoas com diferentes perfis possam ao menos participar do processo de seleção.

UEA

**Seleção para o Curso de Mestrado em Ciências Aplicadas à Hematologia
Edital nº 60/2020**

2.4 A homologação da inscrição estará condicionada ao envio dos seguintes documentos:

(...)

g) Uma vez efetivada a inscrição não será permitida qualquer alteração. As inscrições que não atenderem ao estabelecido neste Edital serão CANCELADAS.

3. DA ESTRUTURA E REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

3.1 O processo seletivo será efetuado em 3 fases.

a) 1ª Fase – Homologação das inscrições: A primeira etapa compreenderá a análise da documentação enviada para Inscrição conforme definido nesta Chamada Pública.

c. Redução de notas de corte para beneficiários(as)

Além da criação de cotas, alguns programas reduziram a nota de corte para candidatos(as) de grupos específicos. Por exemplo, há editais que candidatos(as) optantes pelas ações afirmativas têm nota mínima de 6 pontos, enquanto candidatos(as) da ampla concorrência têm nota mínima de 7 em cada etapa do processo seletivo.

Em outros casos, a universidade estabeleceu em resolução a obrigatoriedade de a nota de corte ser menor em relação às vagas destinadas a ampla concorrência:

UFRGS

Resolução nº 015/2023 do Conselho Universitário

Art. 12. - A nota de corte final para os(as) candidatos(as) dos grupos compreendidos pelo Programa de Ações Afirmativas para a Pós-Graduação será inferior à nota de corte final aplicada para os candidatos de ampla concorrência.


UFRJ

Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social

Museu Nacional - Universidade Federal do Rio de Janeiro

Edital Nº 381 - Concurso de Seleção de Mestrado 2021

1.5. Para os candidatos não optantes a nota mínima para aprovação em todas as etapas do processo seletivo será 7,0 (sete), enquanto que para os candidatos optantes auto identificados como negros a nota mínima para aprovação em todas as etapas do processo seletivo será 5,0 (cinco). Candidatos optantes indígenas passarão por um processo de seleção específico, em que não serão atribuídas notas, mas apenas o resultado (“aprovado” ou “não aprovado”) em cada uma das etapas.
[...]



1.5.2. Uma vez corrigidas as provas escritas pelos três avaliadores, estarão aptos a prosseguir para a prova oral os candidatos com média igual ou acima de 7,0 (sete) e, no caso de optantes negros, igual ou acima de 5,0 (cinco). Esse procedimento será adotado ao longo de todas as etapas, sendo que a obtenção de nota inferior a 7,0 (sete), no caso de candidatos não optantes, e de 5,0 (cinco), no caso de candidatos optantes negros, em qualquer das fases eliminatórias do processo seletivo, implicará na eliminação do candidato.


d. Proficiência em idiomas estrangeiros

A exigência da proficiência em idiomas estrangeiros nos processos seletivos também é vista como uma barreira para estudantes de determinados grupos e condições socioeconômicas. Argumenta-se, por exemplo, que estudantes pobres ou indígenas são comumente eliminados nos estágios iniciais dos processos seletivos, especialmente devido à exigência de proficiência em idiomas estrangeiros.

O problema é abordado por Santos (2010), ao discutir o processo de criação da área de concentração em Direitos Humanos pela Faculdade de Direito da USP, em 2005, e a aplicação de cotas. No processo seletivo do programa, a primeira etapa, eliminatória, consistia em um teste de proficiência em línguas estrangeiras. O autor exemplifica que no primeiro processo de seleção após a criação da área de concentração e das cotas, 61 alunos(as) se candidataram às vagas reservadas, mas apenas 4 (quatro) obtiveram aprovação no teste de idioma. Esse cenário resultou no questionamento do processo de seleção por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo, que recomendou a redução da nota mínima para aprovação no teste de proficiência em língua estrangeira como forma de viabilizar o preenchimento das vagas.

Apesar da Capes recomendar que pós-graduandos(as) sejam proficientes em idiomas estrangeiros para obtenção do diploma, os programas de pós-graduação têm total liberdade para definir os critérios de comprovação da proficiência, sendo que alguns o fazem na fase de admissão e outros ao longo do curso.

A importância da proficiência em línguas estrangeiras e sua comprova-



ção no processo de admissão é evidenciada pelo fato de grande parte da literatura utilizada durante os cursos ser escrita em línguas estrangeiras, principalmente em inglês, e pelo fato de muitos livros e trabalhos ainda não terem sido traduzidos. Assim, a proficiência em idiomas estrangeiros é importante para o tipo de literatura com a qual os(as) alunos(as) terão contato, para participação em conferências e congressos internacionais e para publicação em revistas estrangeiras(ou mesmo revistas nacionais que publicam apenas em língua inglesa, por exemplo). Além disso, a Capes incentiva que os programas promovam sua internacionalização por meio de publicações em periódicos estrangeiros, participação em congressos internacionais e períodos de pesquisa no exterior. Dessa forma, os programas têm fortes incentivos para exigir proficiência em línguas estrangeiras.

Como mencionado acima, há programas, por exemplo, que exigem a apresentação de certificados de proficiência em idiomas estrangeiros no ato da inscrição no processo seletivo. Consideramos essa medida bastante restritiva, já que elimina candidatos(as) sem que o programa tenha oportunidade de analisar o perfil da pessoa e seu potencial para pesquisa científica. Por isso, recomendamos que a comprovação da proficiência em idiomas estrangeiros seja removida da etapa de homologação das inscrições, de modo a possibilitar que candidatos(as) com diferentes perfis, como estudantes indígenas, quilombolas e estudantes pobres, possam ao menos participar do processo de seleção.

a) Dispensa da comprovação de idiomas estrangeiros para optantes por ações afirmativas

Alguns programas dispensam candidatos(as) optantes e pertencentes a determinados grupos sociais da realização de provas de idiomas. O principal grupo beneficiado por esse tipo de dispensa é o dos indígenas, os quais são dispensados da comprovação de proficiência em línguas estrangeiras ou podem considerar o português como uma língua estrangeira, visto que possuem outras línguas nativas.



UFSCar

Resolução nº13/2022 do Conselho de Pós-Graduação.

Art. 13. Para candidatos(as) indígenas e surdos não será exigido o domínio de língua estrangeira no processo seletivo.

UFRJ

Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social

Museu Nacional - Universidade Federal do Rio de Janeiro

Editais Nº 381 - Concurso de Seleção de Mestrado 2021

3.3.3. Os candidatos optantes indígenas estão dispensados da prova de interpretação de textos de antropologia, em língua inglesa e em língua francesa.

b) Prazo estendido para que todos(as) os(as) candidatos(as) atestem a proficiência em um ou mais idiomas

Dentre as medidas inclusivas que se aplicam a todos os candidatos(as) (optantes ou não pela ação afirmativa), destaca-se a concessão de um prazo estendido para que todos os(as) candidatos(as) aprovados(as) possam comprovar a proficiência em línguas estrangeiras. Em alguns programas, a proficiência em uma língua estrangeira é solicitada como um dos requisitos para a realização do exame de qualificação ou para a defesa da dissertação ou tese, permitindo que os(as) alunos(as) desenvolvam suas habilidades no idioma ao longo do curso.

Udesc

Programa de Pós-Graduação em História

Editais DG / FAED No. 24/2020

7.2.1. A partir da data da matrícula, o/a candidato/a aprovado/a terá o prazo máximo de 12 (doze) meses para entregar a cópia de certificado de proficiência em 1 (uma) língua estrangeira (inglês, francês, espanhol, italiano ou alemão) para o Curso de Mestrado, e de certificados de 2 (duas) línguas estrangeiras (inglês, francês, espanhol, italiano ou alemão) para o Curso de Doutorado. O certificado de proficiência em língua(s) estrangeira(s) deverá ter sido expedido no máximo há 3 (três) anos. Caso o/a candidato/a aprovado/a seja estrangeiro/a, deverá apresentar certificado de proficiência em língua portuguesa no mesmo prazo.



Unesp

Programa de Pós-Graduação em Música

Processo Seletivo à Distância Aluno Regular 2022 – Doutorado em Música

9. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo deverão, obrigatoriamente, entregar o Exame de Proficiência em Língua Estrangeira em até 12 (doze) meses a partir do 1º dia letivo do calendário do Programa de Pós-Graduação em Música, referente ao ano de 2022. Idiomas aceitos: alemão, espanhol, francês, inglês e italiano. O referido certificado deverá estar de acordo com as exigências do Regulamento e Normativas vigentes no momento em que os candidatos realizarem a matrícula de ingresso no Programa de Pós-Graduação em Música.

OBS: A partir do próximo processo seletivo, para alunos regulares, ingressantes em 2023, o prazo para a entrega de proficiência será alterado para 6 (seis) meses a partir do 1º dia letivo do calendário, referente ao ano de 2023.

UEA

Seleção para o Curso de Mestrado em Ciências Aplicadas à Hematologia

Edital nº 60/2020

g) O aluno deverá comprovar proficiência em língua inglesa até um ano após o seu ingresso/ matrícula no programa; h) Candidatos que comprovarem proficiência em Inglês (diplomas provenientes de Cambridge, TOEFL, ou equivalentes e de Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC), com validade de 02 (dois) anos, serão dispensados do teste de proficiência realizado pelo Programa, mediante apresentação de documento comprobatório.

c) Possibilidade de realizar um novo teste após certo intervalo de tempo

Outra medida inclusiva que se aplica a todas as pessoas candidatas (optantes ou não pela ação afirmativa) é a possibilidade de realizar mais de uma vez a prova de proficiência em idiomas estrangeiros.


UFRJ

Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social

Museu Nacional - Universidade Federal do Rio De Janeiro

Edital Nº 381 - Concurso de Seleção de Mestrado 2021

2.2.2. Documentação exigida para a inscrição no exame de seleção para o mestrado para candidatos não optantes e optantes negros



h) Certificado de proficiência em línguas estrangeiras (inglês e francês). Os certificados aceitos são: TOEFL, IELTS, PTE e Cambridge Assessment English (para inglês) e DELF, DALF, TCF e Aliança Francesa (para o francês). Os candidatos que não apresentem certificados deverão passar por prova de línguas em data e horário que constam neste edital (ver Cronograma). O candidato terá até três oportunidades de realização da prova de línguas.

d) Prova de proficiência como etapa não eliminatória

Alguns programas alteraram suas seleções para prever que a prova de proficiência em idioma(s) estrangeiro(s) não será eliminatória para pessoas inscritas no processo seletivo via ação afirmativa.

Unicamp
Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social
Processo Seletivo 2019/2020 Ingresso 1º Semestre 2020
Edital PPGAS 2/2019

5.4. Prova de Proficiência em Língua Inglesa

5.4.1. A prova é presencial e consistirá na avaliação da capacidade do candidato para a leitura e interpretação de textos antropológicos em língua inglesa.

5.4.2. Durante a prova, será permitido o uso individual de dicionários, que deverão ser trazidos por cada candidato.

5.4.3. Não serão atribuídas notas à Prova de Proficiência em Língua Inglesa, mas apenas as menções "Aprovado" ou "Não Aprovado".

5.4.4. O resultado da Prova de Proficiência não incidirá sobre a classificação final dos candidatos, mas terá caráter eliminatório. No caso dos candidatos optantes, a prova de proficiência não é eliminatória. No caso do candidato optante não ter sido aprovado o aluno terá que encaminhar até o momento do agendamento da qualificação a comprovação de proficiência em língua inglesa.

e) Oferta de cursos instrumentais de idiomas estrangeiros

Vale ressaltar também iniciativas que oferecem cursos instrumentais em línguas estrangeiras para candidatos(as) que optam por ações afirmativas e que não passaram no primeiro teste de proficiência. Um exemplo de programa que fazia isso era o Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UnB, porém tal dispositivo não consta no edital consultado durante a realização desta pesquisa:



UnB

Programa de Pós-Graduação em Sociologia

Edital Nº 02/2018

5.2.5 Prova de Interpretação e Compreensão de Texto em língua estrangeira – Segunda Chamada: Aos/às candidatos/as inscritos/as aprovados/as em todas as demais etapas e classificados/as dentro do número de vagas disponíveis para este programa, não aprovado/as na primeira Prova de Interpretação e Compreensão de Texto em duas Línguas Estrangeiras (item 5.2.4) para o doutorado, será oferecido gratuitamente pelo PPGSOL/UnB curso instrumental de língua estrangeira. Este curso será realizado entre a primeira e a segunda prova de línguas estrangeiras, conforme disposto no cronograma da seleção (item 8).

e. Etapas eliminatórias e classificatórias

Alguns programas alteraram suas seleções para prever que as algumas ou todas as etapas do processo seletivo não serão eliminatórias para pessoas inscritas via ação afirmativa.

UFRGS

Resolução nº 015/2023 do Conselho Universitário

Art. 11. Nenhuma etapa do processo seletivo será eliminatória para os candidatos dos grupos compreendidos pelo Programa de Ações Afirmativas para a Pós-Graduação.

f. Avaliação de currículo e publicações


Há programas que concedem pontos adicionais ou aplicam um peso maior em determinadas etapas do processo para candidatas que se tornaram mães nos últimos 5 anos. Trata-se de uma medida que visa compensar o tempo da licença maternidade e seu [impacto na produção científica de mulheres](#).

UFF

Programa de Pós-Graduação em Ciências Cardiovasculares

Edital Seleção Mestrado 2021

Optantes pela política de Ação Afirmativa: Os candidatos que tenham optado por política de ação afirmativa – Cota de caráter étnico e social, incluindo as mães de crianças de até 5 (cinco) anos de idade ou mães de crianças com necessidades especiais, terão prioridade no preenchi-



mento da vaga, em atendimento à Portaria UFF nº 57.719/2017. §1º Será computado peso de 1,27 sobre a nota da apresentação de projeto/entrevista quando o candidato que tiver optado por política de ação afirmativa – Cota de caráter étnico e social - obtiver nota igual ou superior que a mínima para aprovação (7); § 2º No caso das mães de crianças de até 5 (cinco) anos de idade ou mães de crianças com necessidades especiais, será computado peso de 1,2 sobre a nota da apresentação de projeto/entrevista; [...]

UFPR

Ppgeco de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação

Edital nº 01 do Processo Seletivo para a Pós-Graduação Stricto Sensu.

Turma 2022 – Mestrado E Doutorado

14º A terceira etapa do processo de seleção é composta pela análise do currículo (CV) de acordo com pontuação disponível no anexo VI, sendo esta uma prova classificatória. §1º Esta prova terá peso 2 (dois), porém para mães com filhos nascidos (ou adotados) entre 2011 – 2022, esta prova terá peso 2,5 (dois vírgula cinco). Certidão de nascimento ou adoção deverá ser incluída no arquivo de documentos pessoais.

UFRJ

Resolução nº 118/ 2022 do Conselho de Ensino para Graduados

Art. 3º. Para situações específicas de parentalidade, no caso de candidatas mães que tiveram filhos por adoção e/ou gestação nos últimos cinco anos, a contar da data de divulgação do edital de seleção, será promovida uma ação compensatória por meio de critérios de seleção explicitados em edital pelos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu, definindo a aplicação de um fator fixo de correção entre 1,05 e 1,2, na nota final do currículo, caso o valor máximo não tenha sido atingido neste quesito.

Parágrafo único. Para Programas de Pós-graduação Stricto Sensu que não apliquem avaliação dos currículos em seus processos seletivos, deve-se aplicar como ação compensatória o fator de correção fixo entre 1,05 e 1,20 na nota parcial de outro quesito de avaliação, previamente explicitado em edital.

para a concorrência universal.

C) Acréscimo de notas bônus sobre as médias finais para a consolidação da lista classificatória final: 1,0 (um ponto) para mulheres negras; 1,0 (um ponto) para mulheres indígenas; 0,6 (seis décimos) para homens negros; 0,6 (seis décimos) para homens indígenas; 0,3 (três décimos) para egressos do ensino médio público ou privado com bolsa.

g. Cartas de recomendação

É comum que as seleções para a pós-graduação exijam cartas de recomendação ou referência dos(as) candidatos(as) a cursos de mestrado e doutorado.

No entanto, essa é uma medida com potencial restritivo para pessoas pertencentes a certos grupos sociais, já que demanda um determinado nível de capital social e redes de contato que possibilitem o acesso a docentes e pesquisadores(as) que possam relatar o potencial do(a) candidato(a) para pesquisa científica.

Diante disso, há casos em que programas e universidades públicas passaram a retirar a exigência de cartas de recomendação, havendo, inclusive casos de universidades cujas resoluções proíbem a exigência desses documentos.

UFOP

Resolução nº 7.507/2018 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

2.7. Nenhum critério de seleção poderá restringir o direito ao acesso e à igualdade de acesso à educação, tal como a exigência de cartas de referência e declarações de empregadores.

h. Aceite do(a) orientador(a)

Há editais de seleções para a pós-graduação que exigem a apresentação de um documento em que o(a) potencial orientador(a) aceite expressamente orientar aquele(a) candidato(a) caso a pessoa seja aprovada no processo seletivo.


UEA

Mestrado em Ciências Aplicadas à Hematologia da Universidade do Estado do Amazonas

Edital nº 60/2020

2.4 A homologação da inscrição estará condicionada ao envio dos seguintes documentos: (...)

c) Carta de Aceite de Orientação pelo docente credenciado no PPGH, constante no Anexo I deste edital. O modelo da carta de aceite está disponível na página do website do PPGH (<http://www.pos.uea.edu.br/hematologia/>), aba "Processo Seletivo".



Assim como as cartas de recomendação, trata-se de uma medida com potencial restritivo, já que demanda um contato prévio com o(a) potencial orientador(a), o que muitas vezes pode ser um empecilho para pessoas de determinados grupos sociais ou oriundas de outras instituições ou regiões do país.

i. Prova de conhecimentos escrita

Alguns programas alteraram o processo seletivo para prever a não aplicabilidade de determinadas etapas a grupos específicos, como a isenção de candidatos(as) indígenas à prova escrita.

UFRJ

Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social Museu Nacional - Universidade Federal do Rio de Janeiro Edital nº 381 - Concurso de Seleção de Mestrado 2021

1.6. Candidatos optantes indígenas estão isentos da prova escrita e serão selecionados primeiramente pela avaliação de um dossiê, que deverá conter todas as informações e documentos discriminados no item 2.3 deste edital. Aqueles que forem considerados habilitados pela Comissão de Seleção passarão à segunda etapa da seleção, que consiste em entrevista com os membros da Comissão de Seleção.

3.3. Para os **candidatos optantes indígenas**, a Seleção ao curso de Mestrado terá duas fases obrigatórias:

a) PRIMEIRA FASE: Avaliação de dossiê contendo a documentação apresentada pelo candidato no ato da inscrição;

b) SEGUNDA FASE: Entrevista do candidato com os membros da Comissão de Seleção,

3.3.1. A primeira e a segunda fases são consecutivas e têm caráter eliminatório.

3.3.2. Não serão atribuídas notas para os candidatos optantes indígenas, mas apenas o resultado “aprovado” ou “não aprovado”, em cada uma das fases.

3.3.3. Os candidatos optantes indígenas estão dispensados da prova de interpretação de textos de antropologia, em língua inglesa e em língua francesa.

j. Memorial e Dossiê

Alguns programas estabelecem etapas específicas para candidatos(as) pertencentes a determinados grupos sociais. Há, por exemplo, programas que têm dispensado candidatos(as) indígenas da etapa de prova dissertativa e, em contrapartida, exigem a apresentação de memoriais e dossiês sobre sua trajetória.

UFRJ

Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social Museu Nacional - Universidade Federal do Rio de Janeiro Edital Nº 381 - Concurso de Seleção de Mestrado 2021

2.3.2. Documentação exigida para a inscrição no exame de seleção para o mestrado para candidatos optantes indígenas:

e) Memorial do candidato, relatando sua trajetória (formação escolar, outros cursos, atuação junto à comunidade ou movimentos, experiência profissional etc.), com menção ao grupo indígena específico a que está identificado; motivos da escolha para se candidatar a um curso de mestrado em Antropologia e da escolha pelo PPGAS/MN/UFRJ; ideias preliminares a respeito da pesquisa a ser desenvolvida no mestrado.

4.2. DA AVALIAÇÃO DO DOSSIÊ (PARA OPTANTES INDÍGENAS)

4.2.1. A primeira fase para os optantes indígenas consistirá na avaliação de dossiê contendo a documentação apresentada pelo candidato no ato da inscrição, observando os seguintes aspectos:

- a) Adequação da trajetória do candidato à realização do curso de mestrado;
- b) Adequação das intenções do candidato à realização do curso de mestrado;
- c) Ideias preliminares a respeito da pesquisa a ser desenvolvida.

k. Taxa de inscrição – isenção

Alguns programas exigem o pagamento de taxa de inscrição no processo seletivo, porém essa exigência tem o potencial de restringir o acesso de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Por isso, há casos de editais que preveem a isenção da taxa de inscrição para pessoas que comprovem hipossuficiência socioeconômica (baixa renda familiar, inscrição no CadÚnico etc.)

UEPA

Programa de Pós-Graduação Embiologia Parasitária da Amazônia Edital nº 083/2021-UEPA

2- Solicitação de isenção de pagamento da taxa de inscrição: A solicitação deverá ser via requerimento (Anexo V) no período de 08 a 25 de novembro de 2021, de 08:00hs às 14:00hs, observando o horário local, que deverá ser entregue na Secretaria do Programa PPGBPA CCBS/UEPA-Campus II (Av. Perebebuí, 2623, Bloco B, 2º andar, Marco, CEP: 66087662/Belém/PA), por SEDEX para o endereço citado, ou encaminhado para o e-mail ppgbpa@yahoo.com.br, valendo a data de envio dos documentos. A perda deste prazo inviabilizará a isenção.

Fará jus a isenção o candidato que atenda os critérios estabelecido no Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, que trata da isenção de taxa de inscrição; no Decreto nº 6.135 de 26 de junho de 2007, que trata do cadastro único para programas sociais do governo; e Lei Estadual nº 6.988/2007, que trata sobre a isenção de taxa de inscrição à candidatos com deficiência, que comprovem:

a) Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal –CadÚnico;

b) Ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 2007.

c) Preencher os requisitos de acordo com a Lei Estadual nº 6.988/2007.

A isenção mencionada deverá ser solicitada mediante o preenchimento de requerimento (Anexo V), no qual deverá constar a indicação do Número de Identificação Social - NIS, constante na base de dados CadÚnico existente no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), anexando cópia do comprovante e declaração de que atende à condição estabelecida no item b. A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto no 83.936, de 06 de setembro de 1979. Obs.: As inscrições que não atenderem aos quesitos exigidos no presente edital serão indeferidas.


USP

Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social Edital de Seleção 2020

3. Isenção

Conforme deliberação do Colegiado de Pós-Graduação da FFLCH/USP, de janeiro de 2017, fica resguardada a possibilidade de pedido de isenção de taxa de inscrição para candidatas/os que atendam às seguintes condições:

(a) Funcionários da USP, UNESP e UNICAMP, e professores da rede pública de ensino do Estado de São Paulo;



(b) Pedidos de isenção por dificuldades econômicas serão analisados caso a caso. Um requerimento solicitando isenção deverá ser acompanhado por um ou mais dos seguintes documentos: comprovante de inscrição no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal; comprovante de desemprego (carteira de trabalho ou cópia do seguro desemprego); ou comprovante de renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio (valor do salário mínimo federal).



Permanência

A criação de políticas de permanência estudantil é fundamental para garantir a efetividade de políticas que busquem aumentar o acesso de grupos socialmente vulneráveis, como indígenas, quilombolas e estudantes de baixa condição socioeconômica.

Ao discutir a política aprovada pelo Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Unicamp, Mário Augusto Medeiros da Silva (2016, p.177) aponta que alguns cotistas são oriundos de outras instituições e localidades do país, sendo necessário pensar não apenas em bolsas de estudo, mas também em políticas de moradia estudantil. Assim, políticas de permanência, como bolsas de estudos, moradia estudantil e alimentação em restaurantes universitários, também podem incentivar um maior fluxo de estudantes entre as diferentes regiões do país, ampliando não apenas a diversidade social e étnico-racial, mas também a regional.

Entretanto, a criação de políticas de permanência tem sido mencionada como um desafio pelos atores envolvidos na formulação de políticas afirmativas nos cursos de pós-graduação, especialmente em um cenário de crise econômica e redução dos recursos destinados a bolsas e financiamento de pesquisa em geral.

Modificação das regras para distribuição de bolsas

Alguns programas alteraram suas regras de distribuição de bolsas de estudos – em geral dependentes da classificação dos(as) candidatos(as) no processo seletivo – para estabelecer preferência às pessoas beneficiárias das ações afirmativas.





1) Preferência para cotistas

Há programas e universidades que estabelecem expressamente que candidatos(as) pertencentes a determinados grupos e/ou optantes pelas ações afirmativas terão preferência na distribuição de bolsas de estudos.

UnB

Resolução 0044/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 15. A fim de garantir a permanência de candidatos/as negros/as, indígenas e quilombolas aprovados/as nos processos seletivos, as normas e critérios adotados pelos Programas de Pós-graduação para a distribuição de bolsas deverão prever sua concessão prioritária na seguinte ordem:

I - candidatos/as indígenas e quilombolas;

II - candidatos/as autodeclarados/as e heteroidentificados/as como negros/as optantes pelas políticas de ações afirmativas;

III - demais aprovados/as.

2) Combinação de critérios: classificação + vulnerabilidade socioeconômica

Há programas que criaram regras de distribuição de bolsas que levam em consideração o critério da classificação no processo seletivo e o critério de necessidade socioeconômica da bolsa de estudos para fins de permanência no programa.


USP

Programa de Pós-Graduação em Ciência Política [Normativa VII de dezembro de 2021]

Política de Apoio à Permanência Para apoiar a permanência de alunas e alunos no Programa de Pós-graduação em Ciência Política (PPGCP) da USP, e combater desigualdades sociais entre discentes, a distribuição de bolsas no Programa atenderá o seguinte procedimento.

Existirão duas (2) listas (filas): uma que aloca as bolsas de acordo com a classificação do processo seletivo, e uma segunda que, respeitando a ordem da primeira, aloca bolsas seguindo um critério de dificuldades de permanência (necessidade socioeconômica da bolsa). Para a segunda lista se destinará 25% do total das bolsas existentes (ou uma [1] bolsa de cada quatro [4]). A distribuição das bolsas é feita de forma separada para mestrado e doutorado. Cumpre reiterar que as alunas





e os alunos (doravante alunas) incluídas nessa segunda lista também serão ordenadas pelas notas obtidas na seleção.

3) Distribuição de acordo com critérios socioeconômicos

Há, ainda, programas que criaram regras de distribuição de bolsas que levam em consideração apenas o critério socioeconômico com vistas a possibilitar a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade no programa.

USP

Programa de Pós-Graduação em Sociologia

Edital de Concessão de Bolsas Mestrado e Doutorado PPGS 2021

O Programa de Pós-graduação em Sociologia da Universidade de São Paulo informa que estarão abertas, no período de 25 de janeiro a 7 de fevereiro de 2021, inscrições para candidatura às suas bolsas CAPES e CNPq. O processo seletivo para concessão de bolsas segundo o critério socioeconômico é obrigatório para as/os discentes do Programa que queiram postulá-las. A classificação resultante da seleção disponibilizará as bolsas provenientes das agências de fomento segundo a vacância das mesmas durante o ano de 2021. O PPGS é inteiramente sujeito às políticas do governo federal quanto à quantidade e ao período de vigência das bolsas.

As/os ingressantes de 2019 e 2020 (ainda sem bolsa) e de 2021 no PPGS/USP que pretendem se candidatar a uma bolsa deverão preencher o formulário de solicitação (anexo I) e submetê-lo juntamente com a documentação comprobatória.

4) Oportunidades acadêmicas

Diferentes oportunidades acadêmicas são essenciais para possibilitar a permanência de estudantes ingressantes por meio de ações afirmativas, tais como oportunidades de participação em grupos de pesquisa do programa, de realização de estágios de pesquisa no exterior (mestrado ou doutorado sanduíche), entre outras. Essas oportunidades são muito valorizadas ao longo da carreira acadêmica e, portanto, é fundamental que os(as) estudantes ingressantes por ações afirmativas sejam incluídos(as) nessas atividades.



5) Participação em congressos e eventos

A participação em congressos, conferências e eventos (nacionais e internacionais) inclui uma série de despesas, como taxas de filiação em associações, taxas de inscrição, deslocamento (aéreo, terrestre e/ou fluvial, a depender do local do evento e da residência da pessoa), alimentação, hospedagem, entre outros. A depender da situação socioeconômica do(a) estudante, a participação em congressos e eventos pode ficar prejudicada na ausência de políticas de apoio.

Tendo em vista que os programas de pós-graduação estão criando medidas para possibilitar o acesso de grupos historicamente sub-representados na ciência, é importante criar medidas que ampliem a participação dos(as) estudantes nesses eventos.

Um caso recente que pode ser usado para exemplificar o desenvolvimento de ações nesse sentido é o do Instituto de Estudos Sociais e Políticos (IESP) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) que, em 2022, ampliou os valores que poderiam ser utilizados pelos(as) estudantes, concedendo valores maiores para discentes negros(as). Segundo comunicação enviada pelo programa a discentes:

Dados os últimos dois anos, em que a pandemia diminuiu as possibilidades de viagens para congressos, os dois PPGs estão com mais verba do que o habitual, o que nos permite dar a vocês uma excelente notícia: **ampliamos os valores que podem ser usados por vocês neste ano de 2022**. Os novos valores máximos permitidos são:

R\$1.000,00 para discentes que planejam atividades de ida a congressos e viagens de pesquisa em território nacional;


R\$1.500,00 para discentes que planejam atividades de ida a congressos e viagens de pesquisa fora do Brasil;

R\$1.500,00 para discentes negros que planejam atividades de ida a congressos e viagens de pesquisa em território nacional;

R\$2.250,00 para discentes negros que planejam atividades de ida a congressos e viagens de pesquisa fora do Brasil.

Como podem ver, alunos negros terão direito a 50% mais verba do que os discentes em geral. Essa decisão foi aprovada pelo colegiado dos dois programas e pela Congregação ao longo de 2021, em atendimento a reivindicação que nos foi apresentada em conversa com o Coletivo Negro durante o período em que escolhemos os representantes do IESP





na CIPAAI. É uma decisão institucional coerente com o pioneirismo do IESP em ações afirmativas dentro da pós-graduação e do pioneirismo da UERJ em ações afirmativas na universidade. Dentro de nossa concepção uerjiana e iespiana, não basta o direito formal à vaga, devemos também construir formas de efetivar os direitos a que as vagas dão acesso.

Os valores especificados são valores máximos, os discentes podem requisitar verbas até estes valores. Após as requisições, as coordenações avaliarão a possibilidade orçamentária de atendê-las, dentro do rol geral de requisições feitas por todo o corpo discente. (IESP-UERJ, 2022).

6) Alimentação e Moradia

Na pós-graduação, é comum que estudantes sejam oriundos(as) de outras instituições e localidades do país, sendo necessário pensar não apenas em bolsas de estudo, mas também em políticas de moradia estudantil e alimentação. No caso de universidades em que as políticas de moradia estudantil e alimentação são exclusivas para estudantes de graduação, uma alternativa é revisar tais políticas para ampliar sua concessão às pessoas matriculadas em programas de pós-graduação. Este é o caso da USP, que pela primeira vez concedeu um auxílio permanência para estudantes de pós-graduação. A nova ajuda financeira pode ser utilizada para custear aluguel de moradia, tornando-se uma ação complementar à política de moradia da universidade que existia até o momento com o Conjunto Residencial da USP - CRUSP:

USP

Resolução Nº 8360, de 22 de dezembro de 2022

Institui o Auxílio Permanência no âmbito da Política de Apoio à Permanência e Formação Estudantil da USP (PAPFE).

Artigo 1º – Fica instituído o Auxílio Permanência no âmbito da Política de Apoio à Permanência e Formação Estudantil da Universidade de São Paulo (PAPFE), sob coordenação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP), com o objetivo de dar suporte a alunos(as) de graduação e de pós-graduação stricto sensu da USP, oferecendo condições de permanência estudantil.

§ 1º – Não farão jus ao Auxílio Permanência os(as) alunos(as) matriculados(as) em Programas Profissionais de pós-graduação stricto sensu.

§ 2º – A concessão de Auxílio Permanência implicará automaticamente a gratuidade das refeições servidas nos restaurantes universitários da Universidade, a título de Auxílio Alimentação.

§ 3º – Alunos(as) atendidos(as) pelas vagas de moradia estudantil oferecidas pela Universidade poderão receber Auxílio Permanência em valor específico, diverso dos demais.

§ 4º – O Auxílio Permanência não poderá ser cumulado com nenhum outro auxílio de mesma natureza, orçamentário ou extraorçamentário, sendo permitida, contudo, sua cumulação com uma única bolsa acadêmica, tais como Bolsas de Iniciação Científica, Bolsas PUB, Bolsas do Programa de Aperfeiçoamento do Ensino (PAE), bolsas concedidas por agências de fomento à pesquisa e bolsas de estágio.

§ 5º – Ressalvado o disposto no artigo 8º desta Resolução, perderá o direito ao Auxílio Permanência o(a) aluno(a) que deixar de apresentar condição de vulnerabilidade socioeconômica, sendo dever do(a) aluno(a) informar à PRIP a perda dessa condição.

USP

Programa de Apoio à Permanência e Formação Estudantil PAPFE Edital 2023 – Alunos de Pós-graduação

Dispõe sobre as normas do Programa de Apoio à Permanência e Formação Estudantil (PAPFE) da Universidade de São Paulo para o ano de 2023.

I. PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS

O programa de Apoio à Permanência e Formação Estudantil – PAPFE integra a política de permanência da Universidade de São Paulo (USP) e visa a concessão de benefícios, especificados neste Edital, a alunos regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação (stricto sensu) da USP, de acordo com os recursos determinados pela Universidade, priorizados em processo de classificação socioeconômica com critérios unificados e pré-estabelecidos para todos os campi da USP.

1. Público-alvo

Este Edital PAPFE PÓS-GRADUAÇÃO 2023 dirige-se especificamente a estudantes de pós-graduação regularmente matriculados em programas stricto sensu da USP, com intuito de auxiliar a permanência durante o período de realização dos cursos de mestrado/doutorado oferecidos pela Universidade de São Paulo.

Estudantes de pós-graduação que já tenham vaga em moradia estudantil concedida pela USP terão garantido o recebimento do auxílio parcial até o prazo máximo de conclusão de seus cursos, conforme previsto no Janus. Estes discentes devem obrigatoriamente se inscrever neste edital solicitando auxílio permanência com preferência “vaga em

moradia e auxílio parcial". Caso o discente de pós-graduação deseje a troca da vaga em moradia pelo auxílio financeiro integral, a inscrição também é obrigatória e o processo de avaliação e classificação se dará junto aos demais estudantes pleiteantes em 2023. Nesse caso o discente poderá ou não ser contemplado com o auxílio solicitado.

7) Saúde Mental

A pós-graduação é um ambiente no qual a incidência de depressão é muito maior do que na média na população em geral. De fato, uma [pesquisa realizada pela Andifes](#) aponta que 83% dos(as) alunos(as) das universidades públicas brasileiras reportaram dificuldades emocionais e que, entre eles, o número de pensamentos suicidas dobrou entre os anos de 2014 e 2018.

Isso não se deve, evidentemente, apenas ao isolamento social inerente ao trabalho da pós-graduação e acentuado a partir de 2020 por conta da pandemia de Covid-19, mas as dificuldades emocionais podem ser agravadas por outras formas de opressão, como a discriminação contra mulheres, negros(as) ou LGBTQIA+; situações de assédio; um ambiente excessivamente competitivo; ea exigência de cada vez mais produtividade num curto intervalo de tempo, entre outros.

A alta incidência de problemas de saúde mental na pós-graduação está longe de ser uma realidade exclusivamente brasileira. Um estudo recente de pesquisadores da Universidade de [Harvard](#) com 500 doutorandos de economia nos EUA concluiu que os(as) estudantes de pós-graduação têm três vezes mais chances do que os americanos comuns de experimentar distúrbios de saúde mental e depressão.


Diante desse cenário, algumas instituições têm desenvolvido programas de saúde e bem-estar, com foco na saúde mental de discentes e docentes.

UFRGS

Portaria Nº 7715 de 19/12/2022

Institui o Saber Viver - Programa de Saúde e Bem-Estar Estudantil da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Art. 1º - O Saber Viver - Programa de Saúde e Bem-Estar Estudantil da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) é uma iniciativa que integra as diferentes políticas, serviços e ações desenvolvidas pela



Universidade, visando à promoção da saúde e bem-estar estudantil, a fim de possibilitar melhores condições para o desenvolvimento das atividades acadêmicas e a consequente conclusão de sua formação integral;

§1º O escopo de atuação do Saber Viver compreende os estudantes de graduação e pós-graduação da UFRGS;

§2º As ações de promoção de saúde incorporam o envolvimento de gestores, servidores e estudantes na produção e gestão do cuidado na Universidade, de forma coletiva e compartilhada, a fim de tornar o ambiente acadêmico mais acolhedor e propício ao desenvolvimento acadêmico.

Art. 2º - O Saber Viver compreende a saúde como um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a mera ausência de doença ou enfermidade, conforme preconiza a Organização Mundial da Saúde (OMS); §1º Para a promoção de saúde e bem-estar estudantil serão realizadas e incentivadas ações voltadas à promoção de saúde dos estudantes, tais como: atividades culturais, esporte, lazer e saúde;


Art. 3º - O Saber Viver tem como objetivos gerais: I - Promover e potencializar o bem-estar estudantil; II - Propiciar espaços e canais de escuta, acolhimento e reflexão sobre a saúde estudantil e as relações acadêmicas e institucionais; III - Fomentar, aprimorar, incentivar e implementar ações, políticas e estratégias institucionais para a promoção da saúde e bem-estar estudantil; IV - Oferecer formação continuada sobre saúde mental à comunidade universitária; V - Acompanhar o desenvolvimento de ações, serviços, políticas e estratégias institucionais na Universidade, com ênfase no impacto na saúde e bem-estar estudantil.

Art. 4º - O Saber Viver tem como objetivos específicos: I - Estimular práticas de autocuidado e de prevenção de agravos de doenças; II - Integrar os serviços correlatos à promoção de saúde e bem-estar da Universidade; III - Estabelecer parcerias com os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e de instituições afins; IV - Identificar fatores de risco e proteção à saúde no ambiente universitário; V - Monitorar indicadores de saúde e bem-estar estudantil; VI - Avaliar e mitigar os efeitos a curto, médio e longo prazo gerados por fatores que possam comprometer a saúde e bem-estar estudantil; VII - Criar um portal digital dedicado à saúde e bem-estar estudantil.

<http://www.ufrgs.br/ufrgs/noticias/arquivos/portaria-7715-2022>

Referências bibliográficas

- ARTES, A. (2016). Desigualdades de cor/raça e sexo entre pessoas que frequentam e titulados na pós-graduação brasileira. In A. Artes, S. Unbehaum, & V. Silverio (Eds.), *Ações afirmativas no Brasil: reflexões e desafios para a pós-graduação* (pp. 19-59). São Paulo, SP: Editora Cortez.
- DINIZ FILHO, J. A., FIORAVANTI, M. C. S., MELLO, L., FREDRIGO, F. S., Paula, M. H., Dias, L. O. Oliveira, D. D. (2016). Cotas étnico-raciais na pós-graduação: a experiência da Universidade Federal de Goiás. In A. Artes, S. Unbehaum, & V. R. Silvério (Eds.), *Ações afirmativas no Brasil: reflexões e desafios para a pós-graduação*. (pp. 183-212). São Paulo, SP: Cortez Editora.
- FERES Jr., J., CAMPOS, L. A., DAFLON, V. T., & VENTURINI, A. C. (2018). *Ação afirmativa: conceito, história e debates*. Rio de Janeiro, RJ: EdUERJ. <https://www.eduerj.com/eng/?product=acao-afirmativa-conceito-historia-e-debates>
- FIORI, A. L., ASSÊNSIO, C. B., ANDRADE, F., TEIXEIRA, J. M., PATRIARCA, L., & dal Bo, T. L. (2017). O tempo e o vento: notas sobre a arte de burocratizar políticas de cotas na USP. *Revista de Antropologia*, 60(1), 55-83. <https://doi.org/10.11606/2179-0892.ra.2017.132101>
- GOLDMAN, M., & Banaggia, G. (2017). A política da má vontade na implantação das cotas étnico-raciais. *Revista de Antropologia*, 60(1), 16-34. <https://doi.org/10.11606/2179-0892.ra.2017.132062>
- MARQUES, A. C. R. D., Fiori, A. L., Assênsio, C. B., Andrade, F., Teixeira, J. M., Patriarca, L. ... Dal' Bó, T. L. (2017). A proposta de cotas e ações afirmativas do Programa de Pós-graduação em Antropologia Social da Universidade de São Paulo: do tédio à melodia. *Cadernos de Campo (São Paulo)*, 25(25), 46-55. <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9133.v25i25p46-55>
- NATURE, E. (2014). Diversity Challenge. *Nature*, 513, 279. <https://doi.org/10.1038/513279a>
- PEREIRA, A. C. (2017). Preto, gay e do Norte: ações afirmativas na pele. *Revista de Antropologia*, 60(1), 35-46. <https://doi.org/10.11606/2179-0892.ra.2017.132065>
- POSSELT, J. R. (2014). Toward Inclusive Excellence in Graduate Education: Constructing Merit and Diversity in PhD Admissions. *American Journal of Education*, 120(4), 481-514. <https://doi.org/10.1086/676910>
- POSSELT, J. R. (2016). *Inside Graduate Admissions: Merit, Diversity, and Faculty Gatekeeping*. Cambridge, MA: Harvard University Press.
- ROSEMBERG, F. (2013). *Ação afirmativa na pós-graduação: o programa internacional de bolsas da Fundação Ford na Fundação Carlos Chagas* (Textos FCC, 36). São Paulo, SP: FCC/SEP.
- SABBAGH, D. (2007). *Equality and Transparency: A Strategic Perspective on Affir-*

- 
- mative Action in American Law*. New York, NY: Palgrave Macmillan.
- SANTOS, J. T. (2010). Pós-graduação em Direito e ações afirmativas no Brasil: uma experiência induzida. *Revista Pós Ciências Sociais*, 7(14), 155-172. <http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rpcsoc/article/view/570>
- SILVA, M. A. M. DA. (2016). Rumos e Desafios das políticas de ações afirmativas no Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas. In A. Artes, S. Unbehaum, & V. Silverio (Eds.), *Ações Afirmativas no Brasil: reflexões e desafios para a pós-graduação* (pp. 157-182). São Paulo, SP: Editora Cortez.
- VENTURINI, A. C. (2017). Formulação e implementação da ação afirmativa para pós-graduação do Museu Nacional. *Cadernos de Pesquisa*, 47(166), 1292-1313. <https://doi.org/10.1590/198053144438>
- VENTURINI, A. C., & Feres, J., Jr. (2020). Affirmative Action Policy in Graduate Studies: The Case of Public Universities. *Cadernos de Pesquisa*, 50(177), 882-909. <https://doi.org/10.1590/198053147491>
- VENTURINI, A. C. (2021a). POLÍTICAS DE INCLUSÃO NA PÓS-GRADUAÇÃO: Os bastidores e o histórico da edição da portaria normativa 13/2016. *Novos Estudos CEBRAP*, 40(2), 261-279. <https://doi.org/10.25091/10.25091/S01013300202100020005>
- VENTURINI, A. C. (2021b). Affirmative Action for Brazilian Graduate Programs: Patterns of Institutional change. *Revista de Administração Pública*, 55(6), 1250-1270. <https://doi.org/10.1590/0034-761220200631>
- VENTURINI, A. C. (2023a). Comparing Diffusion Patterns in Affirmative Action Policies for Graduate Education in Brazil. *Journal of Comparative Policy Analysis: Research and Practice*, 25:1, 82-100. <https://doi.org/10.1080/13876988.2021.2011608>
- VENTURINI, A.C. (2023b). *Ação afirmativa na pós-graduação: os desafios da expansão de uma política de inclusão*. Rio de Janeiro: EdUERJ. 444p.

obaap

observatório de
ações afirmativas
na pós-graduação